

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos servidores correspondentes para incluir a distribuição gratuita pelas Unidades de Saúde de absorventes higiênicos as mulheres em situação de vulnerabilidade social ou em situação da rua.

Art. 2º Acrescente-se ao inciso I do art. 6º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, as seguintes alíneas :

“Art. 6.....

.....

e) de assistência social, com a distribuição de produtos de absorventes higiênicos, as mulheres em situação de vulnerabilidade social e possuem pobreza extrema, com a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de



moradia e seu sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporária ou moradia provisória.” (NR)

Art. 3º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil o acesso ao saneamento básico é decisivo para o período menstrual. É raríssimo a disponibilidade de absorventes higiênicos para quem vivem em situação de vulnerabilidade social ou em situação de rua.

Infelizmente muitas mulheres tentam controlar o sangramento o uso de papel, papelão, jornal e até mesmo miolo de pão, que aumentam as chances de infecções vaginais.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. E o que deveria ser um direito é, muitas vezes um luxo.

Entre os principais fatores que levam as mulheres a irem morar na rua estão a ausência de vínculos familiares, a perda de algum ente querido, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas e doença mental. São mulheres que vivem em situação de extrema pobreza, e são em

sua maioria o segmento mais empobrecido, pessoas que se encontram fora do mercado de trabalho. São mulheres que procuram na rua alternativas para manter a sua sobrevivência.

Infelizmente diante da pandemia do Coronavírus, as mulheres em vulnerabilidade social ou que vivem em situação de rua vive precariamente. Sem acesso a dinheiro para comprar absorventes.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Parlamentares para promover ações legislativas para combater a pobreza menstrual e proporcionar as mulheres em situação de rua condições de higiene pessoal.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021.

Deputada Rejane Dias

